

2

ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA
CNPJ nº 03.396.557/0001-19 Recinto de Exposições "José Oliveira Prado" Av.
Lázaro Brígido Dutra nº 300 – Fone: (14) 3263-1411
E-mail: contato@facilpalp.com.br
LENÇÓIS PAULISTA – S.P. – CEP 18.682-050

**Alterações ao Estatuto Social, conforme aprovação em
Assembleia Geral Ordinária de 22.01.2007.**

TEXTO CONSOLIDADO

Legendas:

- o texto substituído foi sobrescrito na seguinte forma:
(aaaaaaa);
- o novo texto foi inserido em negrito, contendo os seguintes dizeres, em itálico, ao final de cada dispositivo: *(alteração do texto aprovada pela Assembleia Geral Ordinária de 22.01.2007)*;
- o novo texto, incluído ao Estatuto Original, foi inserido em negrito contendo os seguintes dizeres, em itálico, ao final de cada dispositivo: *(inserção do texto aprovada pela Assembleia Geral Ordinária de 22.01.2007)*;

03 MAR 2007
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista - (SP)
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 001283

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO

~~Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA se constituirá em uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Rua Cel. Joaquim Anselmo Martins, n.º 2.506, na cidade e comarca de Lençóis Paulista.~~

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA se constituirá em uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Avenida Lázaro Brígido Dutra nº 300, na cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo. *(alteração do texto aprovada pela Assembleia Geral Ordinária de 22.01.2007)*

Art. 2º - São finalidades da Associação:

I - congregar os profissionais e pessoas diretas e indiretamente ligadas à agricultura e pecuária, defendendo seus interesses e aspirações;

II - assistir seus associados, orientando-os e fomentando todas as atividades rurais;

III - proteger a flora, a fauna, e conservação das espécies;

IV - colaborar com o poder público e entidades congêneres, visando fortalecer o espírito associativo e cooperativo entre os que exercem atividades agrícolas e pecuárias;

V - propugnar pela melhoria de vida e da economia rural sob todos os aspectos;

VI - promover a defesa dos direitos, interesses e aspirações da classe rural perante os poderes públicos e a iniciativa privada;

VII - promover a importação e exportação de reprodutores, matrizes, sêmen, máquinas e utensílios agrícolas, fertilizantes, defensivos agrícolas e demais insumos, necessários à técnica agropecuária;

VIII - promover exposições, certames, rodeios, leilões, concursos agropecuários e eventos correlatos, inclusive eventos relacionados com o lazer;

IX - promover o intercâmbio com os setores industriais, comerciais, de prestação de serviços e instituições beneficentes;

X - promover a melhoria da qualidade de vida da sociedade civil como um todo, especialmente de pessoas com necessidades especiais, independentemente de sexo, raça, cor, idade, religião, condição social, utilizando técnicas de terapia alternativa com animais, como a "equoterapia" e/ou congêneres.

§ 1º - A Associação deverá manter intercâmbio, dentro dos limites estatutários, com outras associações do país e do exterior.

03 MAR 2007

ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA
CNPJ nº 03.396.557/0001-19 Recinto de Exposições "José Oliveira Prado" Av.
Lázaro Brígido Dutra nº 300 – Fone: (14) 3263-1411
E-mail: contato@facilpalp.com.br
LENÇÓIS PAULISTA – S.P. – CEP 18.682-050

§ 2º - A Associação poderá publicar revistas ou boletins com a participação e colaboração de Associados, abordando temas de interesse rural, bem como o noticiário geral.

§ 3º - Para alcançar seus objetivos estatutários a Associação poderá celebrar convênios ou termos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 3º - A Associação adotará como suas cores o azul e o branco.

Art. 4º - A Associação não poderá manifestar-se sobre assuntos estranhos às suas finalidades, sendo também vedado sua participação em atividades de natureza política, partidária ou religiosa.

~~Art. 5º - Associação poderá criar departamentos especializados para atuar em áreas específicas de suas atividades.~~

Art. 5º. A Associação poderá criar departamentos especializados para atuar em áreas específicas de suas atividades. (alteração do texto aprovada pela Assembléia Geral Ordinária de 22.01.2007)

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Serão associados aqueles que assinaram a ata de constituição e, também, aqueles que vierem a serem filiados posteriormente, observado o disposto no artigo 7º.

§ 1º - Poderão ser associados todas as pessoas ou sociedades regularmente constituídas na forma da legislação brasileira, interessadas direta ou indiretamente no desenvolvimento da atividade rural ou a ela ligada, bem como aquelas que vierem a se interessar pelos assuntos inerentes à sua finalidade.

§ 2º - A qualidade de associado é intransmissível.

03 MAR 2007

ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA
CNPJ nº 03.396.557/0001-19 Recinto de Exposições "José Oliveira Prado" Av.
Lázaro Brígido Dutra nº 300 - Fone: (14) 3263-1411
E-mail: contato@facilpalp.com.br
LENÇÓIS PAULISTA - S.P. - CEP 18.682-050

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista - (SP)
Inscrito no nº 001283
Microfilmado sob o n.º

§ 3º - Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro.

Art. 7º - O quadro associativo compõem-se de filiados de ambos os sexos, das categorias assim qualificadas:

I - fundadores: os que estiverem presentes à Assembléia de fundação e de aprovação do presente Estatuto realizado em 22 de janeiro de 1998, bem como aqueles que se filiarem até o dia 4 de maio de 1998;

II - contribuintes: todos aqueles que contribuíram com jória de admissão a anuidades;

III - beneméritos: aqueles que, pertencendo ou não a qualquer categorias sociais, tenham contribuído com importância igual ou superior a 50 (cinquenta) anuidades de uma só vez;

IV - aqueles que, pertencendo ou não ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços a sociedade, assim reconhecidos por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

Art. 8º - A admissão de sócio será feita pela Diretoria e mediante proposta assinada pelo interessado e apresentação de dois sócios no gozo de seus direitos. Havendo impugnação por quatro ou mais Diretores a proposta será recusada. As impugnações não necessitam de justificação.

~~§ 1º - As propostas deverão ser apreciadas na primeira reunião da Diretoria que se seguir a protocolização do pedido. Havendo designação da Assembléia Geral, a apreciação deverá ser feita até a antevéspera da mesma, desde que apresentada até 20 (vinte) dias antes de sua designação, sob pena de Ter sido dada por aprovada.~~

§ 1º. As propostas deverão ser apreciadas na primeira reunião da Diretoria que se seguir à protocolização do pedido. Havendo designação da Assembléia Geral, a apreciação deverá ser feita até a 2 (dois) dias antes da

†

LA

03 MAR 2007

ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA
CNPJ nº 03.396.557/0001-19 Recinto de Exposições "José Oliveira Prado" Av.
Lázaro Brígido Dutra nº 300 - Fone: (14) 3263-1411
E-mail: contato@facilpalp.com.br
LENÇÓIS PAULISTA - S.P. - CEP 18.682-050

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
13 de Setembro, 1933 - Lençóis Paulista
Protocolado e
00128

mesma, desde que apresentada com antecedência de 20 (vinte) dias à sua designação, sob pena de ser considerada aprovada. (alteração do texto aprovada pela Assembléia Geral Ordinária de 22.01.2007)

§ 2º - O Regimento Interno indicará os documentos que instruirão o pedido, cabendo à Diretoria elaborar os formulários correspondentes.

Art. 9º - São direitos dos associados:

I - participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados;

~~II - votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria, observada as restrições do § 3º do artigo 23 e artigo 66;~~

II. votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria, observada as restrições do § 3º do artigo 23; (alteração do texto aprovada pela Assembléia Geral Ordinária de 22.01.2007)

III - freqüentar a sede social e usufruir de seus serviços, vantagens e benefícios que venham a ser estabelecidos;

IV - apresentar à Assembléia e à Diretoria, medidas de interesse da Associação, dos Associados e da Agropecuária;

V - requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, atendidas as exigências do artigo 28;

VI - comunicar à Assembléia Geral as faltas ou irregularidades cometidas por membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em detrimento da Associação;

VII - cientificar a Diretoria ou o Conselho Fiscal das faltas ou irregularidades cometidas por associados ou empregados, bem como denunciar as deficiências dos serviços decorrentes de convênios ou contratos;

ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA
CNPJ nº 03.396.557/0001-19 Recinto de Exposições "José Oliveira Prado" Av.

Lázaro Brígido Dutra nº 300 – Fone: (14) 3263-1411

E-mail: contato@facilpalp.com.br

LENÇÓIS PAULISTA – S.P. – CEP 18.682-050

03 MAR 2007

DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista - (SP)

Microfilmado sob o n.º 001283

VIII - propor a admissão de novos associados.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I - acatar as decisões da Assembléia Geral, da Diretoria, e atender as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e Regulamentos;

II - pagar, dentro dos prazos estabelecidos, as contribuições sociais fixadas pela Diretoria;

III - indenizar eventuais danos causados à Associação e/ou seus associados, independentemente da existência de culpa;

IV - concorrer, na medida do possível, com produtos de sua propriedade para os eventos programados (artigo 2º, inciso VIII);

V - comunicar expressamente a Associação as alterações de qualquer dos dados constantes da proposta de admissão;

VI - abster-se, nas dependências da Associação, de qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Art. 11 - O associado que deixar de pagar duas anuidades, será interpelado pela Diretoria através de notificação, para sanar o débito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser decretada sua exclusão.

§ 1º - Anualmente, no mês de fevereiro, a Diretoria publicará edital com o nome dos associados em atraso, convocando-os a liquidarem o débito em 30 (trinta) dias. O edital será afixado na sede da Associação.

§ 2º - Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 12 - A exclusão prevista no artigo anterior será formalizada por ato da Diretoria.

ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA 03 MAR 2007
CNPJ nº 03.396.557/0001-19 Recinto de Exposições "José Oliveira Prado" Av.
Lázaro Brígido Dutra nº 300 – Fone: (14) 3263-1411
E-mail: contato@facilpalp.com.br
LENÇÓIS PAULISTA – S.P. – CEP 18.682-050

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista - (SP)
Protocolado e
Microfilmado sob o n. 001283

Art. 13 - Os sócios eliminados com base no artigo 11, serão readmitidos mediante o pagamento de nova jóia e do débito que motivou a exclusão.

Parágrafo único - Nestes casos e para todos os efeitos será considerada unicamente a data da readmissão.

Art. 14 - Os sócios de qualquer categoria poderão ser punidos por ato da Diretoria, em decorrência de violação aos dispositivos deste Estatuto ou do Regimento Interno a ser elaborado pela própria Diretoria.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL - DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 15 - O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, bens móveis, títulos de renda, doações ou legados, e, ainda, pelos valores depositados em suas contas bancárias. Integrarão o Patrimônio da Associação todos os bens, valores ou direitos que, a qualquer título, venham a ser adquiridos ou recebidos.

§ 1º - A alienação de bens móveis considerados prescindíveis, de valor igual ou superior à 500 (quinhentos) salários mínimos, somente será efetuada com autorização da maioria dos membros da Diretoria, observado o disposto no artigo 33.

§ 2º - A alienação ou oneração de bens imóveis dependerá de aprovação da Assembléia Geral.

Art. 16 - A receita e a despesa da Associação serão objeto de previsão orçamentária anual, proposta pela diretoria, submetida à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 17 - As receitas da Associação serão Ordinárias e Extraordinárias. As Ordinárias compreenderão as contribuições sociais, jóias e taxas previstas no presente Estatuto, regimentos, regulamentos, ou outras autorizadas pela Assembléia Geral. As Extraordinárias serão as subvenções e as feitas de formas liberais.

f.



ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA
CNPJ nº 03.396.557/0001-19 Recinto de Exposições "José Oliveira Prado" Av.
Lázaro Brígido Dutra nº 300 – Fone: (14) 3263-1411
E-mail: contato@facilpalp.com.br
LENÇÓIS PAULISTA – S.P. – CEP 18.682-050

03 MAR 2007

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista - (SP)
Protocolado o
Microfilmado sob o n.º 001283

Art. 18 - Constituem despesas os encargos ordinários e extraordinários previstos na proposta orçamentária, aprovada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único - As despesas não previstas, consideradas urgentes, de valor não superior à 500 (quinhentos) salários mínimos, serão autorizados pela Diretoria.

Art. 19 - Para os fins do disposto no artigo 18 e considerando os objetivos sociais, a receita deverá ser aplicada especificamente:

I - nas finalidades indicadas no artigo 2º deste Estatuto;

II - na manutenção e ampliação da Sede Social.

~~Parágrafo único - Para atender os fins sociais a Diretoria poderá efetuar operações de crédito junto a rede bancária, podendo, para tanto, onerar bens da Associação na forma prevista no § 3º do artigo 15.~~

Parágrafo único. Para atender os fins sociais a Diretoria poderá efetuar operações de crédito junto à rede bancária, podendo, para tanto, onerar bens da Associação na forma prevista no § 2º do artigo 15. (alteração do texto aprovada pela Assembléia Geral Ordinária de 22.01.2007)

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 20 - São órgãos de Direção e Administração da Associação:

I - a Assembléia Geral;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal.

ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA
CNPJ nº 03.396.557/0001-19 Recinto de Exposições "José Oliveira Prado" Av.
Lázaro Brígido Dutra nº 300 – Fone: (14) 3263-1411
E-mail: contato@facilpalp.com.br
LENÇÓIS PAULISTA – S.P. – CEP 18.682-050

03 MAR 2007

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista - (SP)
001283
Protocolado e
Arquivado sob o n.º

Seção I - DA ASSEMBLÉIA

Art. 21 - Como órgão soberano, a Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com o presente Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

Art. 22 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger, bienalmente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal nos casos e pelas formas estatutariamente prevista;

II - aprovar, anualmente, as contas da Diretoria;

III - decidir sobre a previsão orçamentária proposta pela Diretoria para o exercício seguinte;

IV - apreciar, ratificando ou invalidando, qualquer ato da Diretoria ou dos Diretores, individualmente;

V - fixar as contribuições devidas pelos associados, propostas pela Diretoria ou pelo Conselho;

VI - ratificar a aceitação, pela Diretoria, de doações, legados e subvenções;

VII - decidir as questões que lhe forem estatutariamente atribuídas;

VIII - alterar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;

IX - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação de seu patrimônio;

X - destituir os administradores.

§ 1º - As contas e as previsões orçamentárias, previstas nos incisos II e III deste artigo, poderão ser

ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA
CNPJ nº 03.396.557/0001-19 Recinto de Exposições "José Oliveira Prado" Av.
Lázaro Brígido Dutra nº 300 – Fone: (14) 3263-1411
E-mail: contato@facilpalp.com.br
LENÇÓIS PAULISTA – S.P. – CEP 18.682-050

03 MAR 2007

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista - (SP)
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 001283

examinadas por qualquer associado, na Secretaria, nos 5 (cinco) dias que antecederem a Assembléia.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e X é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

~~Art. 23 - A Assembléia Geral será Ordinária, quando convocada na forma do na forma do artigo seguinte, e Extraordinária, nos demais casos, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.~~

Art. 23. A Assembléia Geral será Ordinária, quando convocada na forma do artigo seguinte, e Extraordinária, nos demais casos, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (alteração do texto aprovada pela Assembléia Geral Ordinária de 22.01.2007)

§ 1º - A Assembléia Geral, salvo motivo de força maior, será realizada na Sede Social.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e sucessivamente realizadas, no mesmo local.

~~§ 3º - Somente poderão participar das Assembléias os associados que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos sociais, entendendo-se como tais aqueles que estejam quites com a Associação e não se encontrarem cumprindo pela de suspensão.~~

§ 3º. Somente poderão participar das Assembléias os associados que se encontrem em pleno gozo de seus direitos sociais, entendendo-se como tais aqueles que estejam quites com a Associação e não se encontrarem cumprindo pena de suspensão. (alteração do texto aprovada pela Assembléia Geral Ordinária de 22.01.2007)

Art. 24 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada uma vez por ano e realizada no mês de janeiro, em dia designado pela Diretoria, precedida de Edital, publicado em jornal de circulação regional, com antecedência mínima de

03 MAR 2007

ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA
CNPJ nº 03.396.557/0001-19 Recinto de Exposições "José Oliveira Prado" Av.
Lázaro Brígido Dutra nº 300 – Fone: (14) 3263-1411
E-mail: contato@facilpalp.com.br
LENÇÓIS PAULISTA – S.P. – CEP 18.682-050

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista - (SP)
001783
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º

8 (oito) dias. Além das publicações, serão enviados convites a todos os associados com direito a voto.

Parágrafo único - O edital e o convite mencionará, no mínimo, o local, a data e a hora da Assembléia, bem como a ordem do dia.

Art. 25 - A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número. As convocações serão simultâneas.

Parágrafo único - A presença dos associados será verificada pelas assinaturas apostas em livro próprio, não se admitindo voto por procuração.

Art. 26 - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria e presidida pelo sócio que for escolhido no momento, por aclamação, sendo secretariada pelo Secretário da Diretoria.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Presidente ou Secretário, observar-se-á a ordem do artigo 30.

Art. 27 - Salvo casos expressos, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único - Para dissolução da Associação, a destinação de seus bens e a destituição da Diretoria será exigida, em primeira convocação, a maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes e, metade mais um, se a Assembléia for instalada em segunda convocação.

Art. 28 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada segundo o disposto no artigo 24 e parágrafo único, pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria, ou a requerimento de, pelo menos 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados em gozo dos direitos sociais.

+

03 MAR 2007

ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA
CNPJ nº 03.396.557/0001-19 Recinto de Exposições "José Oliveira Prado" Av.
Lázaro Brígido Dutra nº 300 – Fone: (14) 3263-1411
E-mail: contato@facilpalp.com.br
LENÇÓIS PAULISTA – S.P. – CEP 18.682-050

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista - (SP)
Microfilmado sob o n.º 001283

§ 1º - O requerimento de convocação formulado pelos associados indicará, fundamentalmente, a matéria a ser submetida à Assembléia.

§ 2º - Se o Presidente da Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da entrega do requerimento na Secretaria, não convocar a Assembléia regularmente requerida, poderão os associados fazê-lo, observando o disposto no artigo 24 e seu parágrafo único.

Art. 29 - As votações da Assembléia Geral serão a descoberto ou secretas, conforme deliberação tomada por maioria simples da própria Assembléia.

Seção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - A Diretoria Executiva será composta por: 1 (um) Presidente, 3 (três) Vice-Presidentes, 2 (dois) Secretários, 2 (dois) Tesoureiros, 1 (um) Diretor de Fomento, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor Jurídico, e 1 (um) Coordenador.

~~§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral (artigo 56) e empossados na forma do artigo 66.~~

§ 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral (artigo 56) e empossados na forma do artigo 67. (alteração do texto aprovada pela Assembléia Geral Ordinária de 22.01.2007)

§ 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

§ 3º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo a lei ou as normas estatutárias.

Art. 31 - Os Vice-Presidentes substituirão o Presidente em sua ausência ou impedimento, pela ordem ou numeração. Outro tanto ocorrerá com relação aos Secretários e

†

ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA
CNPJ nº 03.396.557/0001-19 Recinto de Exposições "José Oliveira Prado" Av.
Lázaro Brígido Dutra nº 300 – Fone: (14) 3263-1411
E-mail: contato@facilpalp.com.br
LENÇÓIS PAULISTA – S.P. – CEP 18.682-050

03 MAR 2007

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista - (SP)
Microfilmado sob o n. 001283

Tesoureiros, respeitando, sempre a ordem de nomeação. No caso de vacância do cargo, dar-se-á a posse automática do substituto, que o exercerá até o final do mandato da Diretoria. Se não houver substituto, ressalvada a hipótese da segunda parte do artigo 55, será o diretor escolhido em reunião da Diretoria.

Art. 32 - Além de outras atribuições conferidas pelo Estatuto, compete à Diretoria:

I - executar as deliberações da Assembléia Geral;

II - reunir-se com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário;

III - admitir e demitir associados;

IV - aplicar penalidades de sua alçada;

V - contratar, punir, demitir empregados, fixando-lhes os salários e gratificações, bem como ajustar a prestação de serviços por terceiros;

VI - executar atribuições e praticar atos de livre gestão que não caibam privativamente a outros órgãos da entidade;

VII - resolver os casos omissos no Estatuto;

VIII - conceder títulos beneméritos e honoríficos, na forma do artigo 7º, incisos III e IV;

IX - estipular o valor da jóia de admissão, anuidades e taxas necessárias, observado o artigo 22, inciso V;

Parágrafo único - A Diretoria poderá nomear, entre os associados, comissões especiais ou grupos de trabalho, para examinar propostas ou providências relacionadas com interesses da agricultura e pecuária, acolhendo ou não os pareceres apresentados, inclusive comissão para realização de eventos de lazer ao público.

†

03 MAR 2007

ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA
CNPJ nº 03.396.557/0001-19 Recinto de Exposições "José Oliveira Prado" Av.
Lázaro Brígido Dutra nº 300 – Fone: (14) 3263-1411
E-mail: contato@facilpalp.com.br
LENÇÓIS PAULISTA – S.P. – CEP 18.682-050

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista - (SP)
Microfilmado sob o n.º 001283

Art. 33 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 34 - Compete ao Presidente, além do desempenho de outras funções estatutárias ou regularmente previstas:

I - convocar e instalar as Assembléias Gerais;

II - presidir as reuniões da Diretoria;

III - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV - nomear os diretores dos departamentos eventualmente criados, dando-lhes posse;

V - promover gestões perante os Poderes Públicos no interesse da Associação ou dos associados;

VI - celebrar contratos e convênios;

VII - representar a Associação em todos os atos públicos;

VIII - constituir, juntamente com o Secretário, procuradores para, quando necessário, representar a Associação, devendo, no instrumento de mandato, especificar os poderes outorgados;

Parágrafo único - O Presidente poderá delegar atribuições aos membros da Diretoria.

Art. 35 - Compete aos Vice-Presidentes:

I - substituir o Presidente e um ao outro, nas ausências e impedimentos;

II - cumprir as atribuições delegadas pelo Presidente.

†

LA

03 MAR 2007

ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA
CNPJ nº 03.396.557/0001-19 Recinto de Exposições "José Oliveira Prado" Av.
Lázaro Brígido Dutra nº 300 – Fone: (14) 3263-1411
E-mail: contato@facilpalp.com.br
LENÇÓIS PAULISTA – S.P. – CEP 18.682-050

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista - (SP)
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 001283

Art. 36 - Compete ao secretário:

- I - administrar os serviços da Secretaria;
- II - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- III - organizar e custodiar os arquivos e atender a correspondência, mantendo-a sempre em dia;
- IV - constituir, em conjunto com o Presidente (artigo 34, inciso VIII), procurador para, quando necessário, representar a Associação.

[Handwritten signature and initials]

Art. 37 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar a receita da Associação, recolhendo-a em estabelecimento de crédito escolhido pela Diretoria;
- II - efetuar, através de cheques nominais e cruzados os pagamentos autorizados, observado o inciso I deste artigo;
- III - supervisionar a escrituração relativa ao movimento financeiro, apresentando trimestralmente os respectivos balancetes à apreciação da Diretoria;
- IV - organizar, anualmente, o balanço a ser submetido à Assembléia Geral, bem como a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- V - prestar à Diretoria e à Assembléia Geral todas as informações de ordem econômica e financeira que lhe forem solicitados;
- VI - atender as convocações do Conselho Fiscal.

§ 1º - Os cheques emitidos em nome da Associação conterão, necessariamente, as assinaturas do Tesoureiro e de mais um Diretor, obedecida a ordem dos cargos constantes do artigo 30, se presente mais de um.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

03 MAR 2007

ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA
CNPJ nº 03.396.557/0001-19 Recinto de Exposições "José Oliveira Prado" Av.
Lázaro Brígido Dutra nº 300 – Fone: (14) 3263-1411
E-mail: contato@facilpalp.com.br
LENÇÓIS PAULISTA – S.P. – CEP 18.682-050

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista - (SP)
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 001283

§ 2º - O caixa não poderá ser mantido com quantia superior a dez salários mínimos, salvo expressa autorização do Presidente ou por impossibilidade legal.

Art. 38 - Compete ao Diretor de Fomento:

I - divulgar, fora do corpo social, promoções e eventos da Associação;

II - manter, mediante delegação da Diretoria, contatos com associados, autoridades, entidades públicas ou privadas, visando o interesse da Associação;

III - receber visitantes.

Art. 39 - Compete ao Diretor Técnico programar e fiscalizar as atividades e eventos realizados sob a responsabilidade da Associação, nos quais haja a participação de animais.

Art. 40 - Compete ao Diretor Jurídico orientar a Diretoria e os associados em todos os assuntos de ordem legal, bem como patrocinar as causas nas quais figurar como parte a Associação.

Art. 41 - Compete ao Coordenador a administração do pessoal utilizado na alimentação dos animais em todos os eventos realizados sob a responsabilidade da Associação.

Seção III

Art. 42 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral com mandato por dois anos.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger seu Presidente, que deverá funcionar em todos os atos;

†

ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA
CNPJ nº 03.396.557/0001-19 Recinto de Exposições "José Oliveira Prado" Av.
Lázaro Brígido Dutra nº 300 – Fone: (14) 3263-1411
E-mail: contato@facilpalp.com.br
LENÇÓIS PAULISTA – S.P. – CEP 18.682-050

03 MAR 2007

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista - (SP)
Protocolado e
Microfilmado sob o n. 001283

II - examinar a contabilidade da Associação, obrigatoriamente de 3 (três) em 3 (três) meses verificando a exatidão dos lançamentos;

III - emitir parecer sobre previsão orçamentária, contas e relatórios da Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias de seu recebimento;

IV - apresentar à Diretoria parecer sobre o balanço anual, relatório e prestação da Associação;

V - requisitar informações da Diretoria sobre a matéria de interesse social;

Parágrafo único - Para desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar todos os livros, documentos e papéis da Tesouraria e, se necessário, da Secretaria. Poderá, também, requisitar esclarecimentos que entender necessário de qualquer Diretor.

Art. 44 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo único - O Conselho deliberará com a presença mínima de dois de seus membros.

Art. 45 - Deverá o Conselho Fiscal denunciar eventuais irregularidades que exijam imediata e superior decisão, sob pena de ser considerado como responsável solidário com os autores.

Art. 46 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria, bem seus parentes e afins até 3º grau.

CAPÍTULO IV - DA SEDE SOCIAL

03 MAR 2007

ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA
CNPJ nº 03.396.557/0001-19 Recinto de Exposições "José Oliveira Prado" Av.
Lázaro Brígido Dutra nº 300 – Fone: (14) 3263-1411
E-mail: contato@facilpalp.com.br
LENÇÓIS PAULISTA – S.P. – CEP 18.682-050

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista - (SP)
 Microfilmado sob o n.º 001283

Art. 47 - A Sede Social destina-se, na forma deste Estatuto e de seu Regimento Interno, à realização das atividades sociais e culturais.

Art. 48 - A Associação poderá manter, em local diferente da sede, um Setor de Expediente e de Reunião da Diretoria, nele instalando serviços que melhor atendam à comodidade dos associados.

Parágrafo único - No Setor de Expediente poderá haver um chefe de escritório, de confiança do Presidente e a ele diretamente subordinado.

CAPÍTULO VI - DO PODER DISCIPLINAR

Art. 49 - São penas disciplinares aplicadas aos associados:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - exclusão.

Parágrafo único - A pena de advertência, de natureza verbal e irrecorrível, será aplicada pela Diretoria ou por qualquer membro desta, independentemente de formalidade, quando tenha conhecimento de infração que, por sua natureza, não justifique punição mais grave.

Art. 50 - As penas de repreensão ou de suspensão serão aplicadas, por escrito, pela Diretoria, a infrator advertido anteriormente ou que tenha descumprido dispositivo do Estatuto, do Regimento Interno, de Regulamento ou Deliberação da Assembléia Geral ou da Diretoria.

Parágrafo único - As faltas serão objeto de apuração sumária, assegurando amplo direito de defesa, podendo o segurado indicar 2 (duas) testemunhas que serão ouvidas na própria sessão, com comparecimento independente de intimação ou, ainda, com a apresentação de prova documental.

ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA
CNPJ nº 03.396.557/0001-19 Recinto de Exposições "José Oliveira Prado" Av.
Lázaro Brígido Dutra nº 300 – Fone: (14) 3263-1411
E-mail: contato@facilpalp.com.br
LENÇÓIS PAULISTA – S.P. – CEP 18.682-050

03 MAR 2007

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
1033 - Lençóis Paulista - (SP)
001283
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º

Art. 51 - A pena de exclusão será aplicada:

I - nos casos previstos no artigo anterior, consoante a gravidade da falta ou em face de reincidência;

II - a quem se portar de maneira reprovável, praticando atos ofensivos aos bons costumes, à pessoa ou à propriedade;

III - a quem for condenado pela prática de infração penal infamante;

IV - incidir em falta que, por sua natureza e gravidade, o torne indigno de continuar no quadro associativo.

~~Art. 52 - Nas infrações previstas nos artigos 46 e 47, observar-se-á o seguinte procedimento:~~

Art. 52. Nas infrações previstas nos artigos 50 e 51, observar-se-á o seguinte procedimento: (alteração do texto aprovada pela Assembléia Geral Ordinária de 22.01.2007)

I - a Diretoria, tomando conhecimento do fato, designará um Diretor para apuração sumária em 5 (cinco) dias;

~~II - elaborado o relatório, o associado será cientificado do mesmo e poderá oferecer defesa em 48 (quarenta e oito) horas, indicando duas testemunhas que serão ouvidas, independentemente de intimação, em data designada pela Diretoria;~~

II. elaborado o relatório, o associado será cientificado do mesmo e poderá oferecer defesa em 2 (dois) dias, indicando até 3 (três) testemunhas que serão ouvidas, independentemente de intimação, em data a ser designada pela Diretoria; (alteração do texto aprovada pela Assembléia Geral Ordinária de 22.01.2007)

III - ouvidos o associado, as testemunhas e juntadas as provas oferecidas, na mesma reunião será oferecida a defesa final; com os elementos colhidos a

19

ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA
CNPJ nº 03.396.557/0001-19 Recinto de Exposições "José Oliveira Prado" Av.
Lázaro Brígido Dutra nº 300 – Fone: (14) 3263-1411
E-mail: contato@facilpalp.com.br
LENÇÓIS PAULISTA – S.P. – CEP 18.682-050

03 MAR 2007

DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista - (SP)
Microfilmado sob o n.º 001283

Diretoria, em 10 (dez) dias, elaborará relatório e proferirá decisão punindo ou não o associado;

~~IV — da imposição da pena caberá recursos, sem efeito suspensivo, para a primeira Assembléia Geral que se realizar.~~

IV. da imposição da pena caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo, o qual será analisado na primeira Assembléia Geral que se realizar. (alteração do texto aprovada pela Assembléia Geral Ordinária de 22.01.2007)

Art. 53 - Os recursos serão entregues na Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. A contagem dos prazos será efetuada de forma idêntica à prevista no Código de Processo Civil Brasileiro. (inserção do texto aprovada pela Assembléia Geral Ordinária de 22.01.2007)

Art. 54 - Toda e qualquer penalidade imposta a associado deverá ser anotada em sua ficha funcional.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 55 - Os membros eletivos dos órgãos de direção e administração da Associação serão escolhidos por voto direto e secreto, em Assembléia Geral, que se realizará na primeira quinzena de novembro dos anos de numeração impar, em dia designado pela Diretoria, salvo renúncia da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, caso em que se realizará, a qualquer tempo, as eleições para o restante do biênio.

Parágrafo único - Quando não houver substitutos imediatos, será convocada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral Extraordinária para a eleição, sendo imediatamente designada a Junta Eleitoral.

Art. 56 - Até 7 (sete) dias antes das eleições os candidatos deverão registrar na Secretaria da Associação suas candidaturas, integradas em chapas. Nenhum candidato poderá

f. 

0-3 MAR 2007

ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA
CNPJ nº 03.396.557/0001-19 Recinto de Exposições "José Oliveira Prado" Av.
Lázaro Brígido Dutra nº 300 – Fone: (14) 3263-1411
E-mail: contato@facilpalp.com.br
LENÇÓIS PAULISTA – S.P. – CEP 18.682-050

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista - (SP)
Inscrito em 07/09/2003
Microfilmado sob o n.º 001283

disputar mais de um cargo, nem poderá figurar em mais de uma chapa.

§ 1º Até 5 (cinco) dias antes das eleições qualquer associado poderá impugnar, por escrito, as candidaturas.

§ 2º O associado somente poderá registrar sua candidatura após completado o período de 1 (um) ano de ingresso na Associação.

Art. 57 - Salvo o caso do parágrafo único do artigo 55, no prazo de 20 (vinte) dias antes das eleições, a Diretoria designará Junta Eleitoral, formada por 5 (cinco) associadas efetivos, no gozo de seus direitos sociais, e que não exerçam cargo na associação, nem sejam candidatos ou parentes de candidatos, consangüíneos ou afins até o 3º grau.

§ 1º - A designação da junta será divulgada por edital afixada na Sede e no Setor de Expediente. Até 5 (cinco) dias antes das eleições qualquer indicado poderá ser impugnado, com recurso para a Assembléia, se não acolhida a reclamação pela Diretoria.

~~§ 2º - A Junta será empossada imediatamente a sua designação e dissolvida com a proclamação do resultado do pleito.~~

§ 2º. A Junta será empossada imediatamente após sua designação e dissolvida com a proclamação do resultado do pleito. (alteração do texto aprovada pela Assembléia Geral Ordinária de 22.01.2007)

§ 3º - Se a Assembléia acolher impugnação da designação de membro da Junta, escolherá, no ato, associado que substitua o afastado.

§ 4º - O afastamento de membro da Junta não invalidará os atos por ele praticados.

Art. 58 - Compete à Junta Eleitoral:

I - escolher, entre seus membros, um Presidente e um Secretário;

ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA
CNPJ nº 03.396.557/0001-19 Recinto de Exposições "José Oliveira Prado" Av.
Lázaro Brígido Dutra nº 300 – Fone: (14) 3263-1411
E-mail: contato@facilpalp.com.br
LENÇÓIS PAULISTA – S.P. – CEP 18.682-050

03 MAR 2007

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista - (SP)
Procedido o
Microfilmado sob o n.º 001283

II - decidir impugnações às candidaturas e deferir o registro dos candidatos;

III - publicar e afixar editais de convocação às eleições, se não providenciado pela Diretoria;

IV - expedir instruções para as eleições, o exercício do voto e as apurações;

V - fiscalizar a votação, durante a realização da Assembléia, estabelecendo a forma de recolhimento dos votos;

~~VI - apurar, publicamente, os votos, estabelecendo sistema de escrutínio, respeitado o disposto no artigo 27 e assegurado o sigilo da votação;~~

VI. apurar publicamente os votos, estabelecendo sistema de escrutínio e assegurado o sigilo de votação; (alteração do texto aprovada pela Assembléia Geral Ordinária de 22.01.2007)

VII - lavrar atas de suas reuniões.

~~Parágrafo único - A Assembléia Geral será suspensa para os fins constantes dos incisos "V" e "VI" e reiniciada logo entenda a Junta a determinação do artigo 57, primeira parte.~~

Parágrafo único. A Assembléia Geral será suspensa para os fins constantes dos incisos "V" e "VI" e reiniciada logo após o encerramento da apuração dos votos. (alteração do texto aprovada pela Assembléia Geral Ordinária de 22.01.2007)

Art. 59 - Será proclamada eleita a chapa que obtiver maior votação.

~~Art. 60 - Em caso de empate na votação será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente de inscrição mais antiga na Associação, observando o parágrafo único do artigo 13 e, se persistir o empate, a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente mais idoso.~~

ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA
CNPJ nº 03.396.557/0001-19 Recinto de Exposições "José Oliveira Prado" Av.
Lázaro Brígido Dutra nº 300 – Fone: (14) 3263-1411
E-mail: contato@facilpalp.com.br
LENÇÓIS PAULISTA – S.P. – CEP 18.682-050

03 MAR 2007

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista - (SP)
Protocolado e
Microfilmado sob o n.º 001283

Art. 60. Em caso de empate na votação será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente que possuir inscrição mais antiga na Associação Rural e, se persistir o empate, será eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente mais idoso. (alteração do texto aprovada pela Assembléia Geral Ordinária de 22.01.2007)

Art. 61 - Encerrados os trabalhos, a Junta imediatamente encaminhará ao Presidente da Assembléia Geral o resultado das apurações e dos recursos porventura impostos, decididos este pela Assembléia, fará o Presidente a proclamação oficial do resultado da eleição.

Art. 62 - Das decisões da Junta Eleitoral caberá recurso com efeito devolutivo para a Assembléia Geral. O recurso, porém, terá efeito suspensivo, se interposto contra indeferimento de registro de candidato.

Parágrafo único - Se houver recurso contra a proclamação dos resultados que não possa ser desde logo decidido, o Presidente convocará nova Assembléia para o Sábado seguinte, com esse fim específica, do que dará imediata ciência aos presentes, dispensada a publicação da mesa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - O desempenho de qualquer dos cargos diretivos será gracioso, vedado o recebimento de bonificações, vantagem ou ajuda de custo sob qualquer pretexto.

Art. 64 - Deixará de integrar o quadro social o associado que o solicitar, ou que dele for excluído, não podendo, nesses casos, reclamar a restituição de qualquer pagamento feito à Associação, ou por seu intermediário, nem indenização de espécie alguma.

Art. 65 - A admissão ou permanência no quadro social importa na aceitação deste Estatuto, do Regimento

ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA
CNPJ nº 03.396.557/0001-19 Recinto de Exposições "José Oliveira Prado" Av.
Lázaro Brígido Dutra nº 300 – Fone: (14) 3263-1411
E-mail: contato@facilpalp.com.br
LENÇÓIS PAULISTA – S.P. – CEP 18.682-050

03 MAR 2007

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Para 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista - (SP)
Protocolado e Microfilmado sob o n.º 001283

Interno, bem como na aprovação e pagamento dos valores das contribuições sociais.

~~Art. 66 – O Diretor ou Conselheiro que renunciar, não poderá candidatar-se a qualquer cargo, na primeira eleição que venha a realizar-se.~~

Art. 66. O Diretor ou Conselheiro que renunciar, não ficará impedido de candidatar-se a qualquer cargo, mesmo na primeira eleição que venha a ser realizada. (alteração do texto aprovada pela Assembléia Geral Ordinária de 22.01.2007)

~~Art. 67 – A Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal serão havidos por empossados imediatamente à proclamação dos resultados das eleições pelo Presidente da Assembléia Geral.~~

Art. 67. A Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal serão havidos por empossados imediatamente à proclamação dos resultados das eleições pelo Presidente da Assembléia Geral ou, se a eleição ocorrer antes data do término do mandato, a posse terá início no dia imediatamente posterior àquela. (alteração do texto aprovada pela Assembléia Geral Ordinária de 22.01.2007)

Art. 68 – Em caso de liquidação da Associação, o seu patrimônio líquido será destinado a uma instituição beneficente do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 69 – O exercício financeiro da Associação inicia-se no dia 1º de janeiro, terminando no dia 31 de dezembro.

Art. 70 – O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral de fundação, entra em vigor nesta data, cabendo a Diretoria providenciar seu registro junto aos órgãos competentes.

Lençóis Paulista, 18 de março de 2003.

03 MAR 2007

ASSOCIAÇÃO RURAL DE LENÇÓIS PAULISTA
CNPJ nº 03.396.557/0001-19 Recinto de Exposições "José Oliveira Prado" Av.
Lázaro Brígido Dutra nº 300 - Fone: (14) 3263-1411
E-mail: contato@facilpalp.com.br
LENÇÓIS PAULISTA - S.P. - CEP 18.682-050

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua 7 de Setembro, 1033 - Lençóis Paulista - (SP)
Microfilmado sob o n.º 001283

Alterações e consolidação procedidas em 22 de janeiro de 2007, conforme aprovação em Assembléia Geral Ordinária realizada na mesma data, na sede social da Associação Rural de Lençóis Paulista - ARLP. Lençóis Paulista, 22 de janeiro de 2007.

25

Lençóis Paulista, 01 de fevereiro de 2007.-

BENEDITO LUIZ MARTINS
Presidente

Leandro Orsi Brandi
ADVOGADO
OAB/SP 142.163

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
LENÇÓIS PAULISTA - REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
ROSELY RODRIGUES-Oficiala
Rua 7 de Setembro, 1033-CGC 49.892.656/0001-
PROTÓCOLO: 1283 Recibo/Cert.
AVERB.08-REG.624-FLS.277-L*A-3
C: 40,48 Esc: 25,50 Est: 7,19 CP: 0,33 RC/TJ: 2,66
IBAIAS RANDO JUNIOR-Escritor Substituto
ISAIAS RANDO JUNIOR